



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0006436-64.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 22/10/2020, às 14h00 (quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE n.º 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de filmagem de eventos e treinamentos; legendagem e legendagem "closed caption"; produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas; exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento, por meio de projetor e telão; transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet; e registro fotográfico profissional em câmera profissional digital DSLR, com lentes intercambiáveis e flashes profissionais**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 12 (doze) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação dos serviços ofertados.

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$490.546,64 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanco Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já tenham executado, com qualidade e eficiência, até 50% (cinquenta por cento) dos serviços que são objeto dessa contratação (serviços de filmagem, edição e finalização de vídeos e de fotografia ou

similares).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- preços unitário e totais dos serviços ofertados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional;
- preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, já readequados ao preço/lance vencedor;
- prazos constantes do Termo de Referência;
- prazo de validade da proposta nos termos do item 4.7 deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.26. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame .

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-finaceira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único - A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregoes/agendados](#) - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. manter, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, nos termos do subitem 6.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.59 – Serviços de áudio, vídeo e foto
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167864
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 13.978/2020

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seu anexo;

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

FLAVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12 meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de filmagem de eventos e treinamentos; legendagem e legendagem "closed caption"; produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas; exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento, por meio de projetor e telão; transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet; e registro fotográfico profissional em câmera profissional digital DSLR, com lentes intercambiáveis e *flashes* profissionais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Filmagem de evento

2.2 Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet

2.3 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional

2.4 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem

2.5 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma

2.6. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais

2.7 Filmagem de treinamentos

2.8 Programa mensal de entrevista

2.9 Cobertura fotográfica de evento

2.10 Fotografia oficial

2.1 Filmagem de evento

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2.1.1 Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte	10
2.1.2 Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais	5

2.1.3 Com relação aos itens 2.1.1 e 2.1.2 entende-se por "filmagem de evento" a filmagem no formato HDV digital vídeo/Full HD com no mínimo duas câmeras 3 CCDs, mixer de vídeo fire-wire, mesa de áudio de 8 canais, e monitores de referência, 1 vídeo DV, 3 intercomunicadores, 1 estação gráfica com placa de captura e 200 GB de disco rígido, 100 metros de cabo coaxial de vídeo, 150 metros de cabo de áudio balanceado, edição, finalização, autoração e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento. Inclui, ainda, uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.1.4 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 2 cinegrafistas, um diretor de TV e um auxiliar.

2.1.5 O agendamento das filmagens será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com o nome do evento e

todos os dados necessários para o cumprimento do disposto no item 2.1.7, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no item 2.1.1 e com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o item 2.1.2. O cômputo de cada evento exclui os deslocamentos. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.1.6 O produto final da filmagem do evento deve ser entregue à Coordenadoria de Comunicação Social/TRE-MG, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento, no horário compreendido entre 9 e 18 horas. Após a entrega dos serviços (recebimento provisório), o TRE terá 3 (três) dias para verificação. Em caso de desaprovação do material, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da informação da recusa, para refazê-lo e entregar novamente à Coordenadoria de Comunicação Social.

2.1.7 O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do evento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

2.1.8 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.1.9 Para prestar os serviços previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

2.1.10 Com relação aos itens 2.1.1 e 2.1.2, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

2.1.11 Nos valores propostos para o item 2.1.2 (serviços a serem executados em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais) deverão constar incluídas as despesas concernentes à alimentação, ao transporte e a hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços e eventuais deslocamentos de equipamentos.

2.2 Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2.2.1 Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento previsto no subitem 2.1.1, via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte)	4
2.2.2 Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)	10

2.2.3 O agendamento dos serviços será feito por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com até 24 horas de antecedência para o serviço previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, sendo certo que cada evento corresponderá a um turno de até 4 horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento empresa/TRE, de acordo com a necessidade do Tribunal. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.2.4 A empresa CONTRATADA deverá fazer instalação e testes nos equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 com antecedência mínima de 3 horas do início do evento no intuito de aferir o perfeito funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeito/problema, providenciar as correções e/ou substituições necessárias até 30 minutos antes do início do evento, para que seja possível a sua total exibição.

2.2.5 Com relação ao item 2.2.1:

2.2.5.1 A CONTRATADA deverá lançar cabos de áudio e vídeo do local de realização do evento até o ponto de exibição, por meio de projetor e telão, que ficarão no mesmo edifício em que o evento será realizado.

2.2.5.2 Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

2.2.5.3 O projetor multimídia deverá ter luminosidade mínima de 4.500 ansi-lumens, tripé com bandeja e 1 (uma) tela de projeção frontal de, no mínimo, 200 polegadas, cabo VGA, cabos de áudio e vídeo, caixas de som compatíveis.

2.2.6 Com relação ao item 2.2.2:

2.2.6.1 A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos de gravação e captação de áudio e vídeo em Full HD, incluindo mesa switcher de vídeo ou computador com software de gravação e transmissão por streaming para plataformas de redes sociais e sites (via rtmp ou login nas plataformas), e placas de captura com no mínimo 4 entradas de vídeo Full HD do tipo sdi e hdmi. A mesa switcher de vídeo ou o computador deverão ter software com geração de recursos gráficos e ainda de inserção de vídeos e arquivos do tipo PPT. A contratada deverá disponibilizar encoder de vídeo do tipo "mochilink" com pelo menos 4 simcards de internet 4G internos e ainda computador para envio do sinal de streaming com placas de rede para a conexão de duas ethernet e wi-fi. A contratada deverá utilizar câmeras FULL HD, cabos de áudio e vídeo digitais, e ainda sistema de comunicação homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ser rádios do tipo HT. A contratada deverá ter ainda mídias (HD externo) com capacidade para gravação e entrega do material bruto, ou editado quando for o caso, após a transmissão. O swicher de vídeo deverá ter os recursos de conexão via rtmp para inserção de vídeos a distância tipo teleconferência.

2.2.6.2 Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

2.3 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2.3.1 Produção de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos	2

2.3.2 O serviço inclui a criação do roteiro, previsão de 2 (duas) diárias de gravação no formato HD profissional, decupagem e digitalização, gravação da locução off, cachê do locutor/apresentador, criação das artes 2D e 3D, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que

garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.3.3 A solicitação do serviço do item 2.3.1 será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social.

2.3.4 Deverá estar incluído no serviço constante no item 2.3.1 a participação de representante da empresa CONTRATADA em reunião prévia, com duração de 30 minutos, com a equipe da Coordenadoria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Coordenadoria de Comunicação Social para estruturação do roteiro. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 72 horas de antecedência e com os dados necessários para a preparação do representante para a reunião.

2.3.5 Após a solicitação do serviço pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, pelo e-mail ascom@tre-mg.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 9 e 18 horas, proposta de roteiro e de vinhetas para o vídeo documentário.

2.3.6 Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovados pela Coordenadoria de Comunicação Social, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas, nos termos do item 2.3.5, em até 3 (três) dias úteis.

2.3.7 Após a aprovação do roteiro e das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados por um servidor designado pela Coordenadoria de Comunicação Social.

2.3.8 Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens, nos termos do item 2.3.7, em até 2 (dois) dias úteis.

2.3.9 O vídeo institucional, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdos, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.

2.3.10 Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.3.11 Caso o vídeo documentário não seja aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do item 2.3.9, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.4 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2.4.1 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três) minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte	18
2.4.2 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG	4

2.4.3 O serviço descrito nos itens 2.4.1 e 2.4.2 engloba a produção jornalística de reportagem de televisão, sob supervisão da Seção de Produções Jornalísticas da Coordenadoria de Comunicação Social, que inclui criação de vinhetas e artes, filmagens externas, gravações de entrevistas e *offs*, inclusão de trilhas licenciadas, edição, finalização e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.4.4 As solicitações dos serviços dos itens 2.4.1 e 2.4.2 serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, com informações gerais sobre a pauta a ser executada, entrevistas que deverão ser feitas e sugestões de imagens.

2.4.5 Após a solicitação, a CONTRATADA se encarregará de desenvolver a pauta, pesquisar dados, efetuar eventuais marcações de entrevistas, se for o caso, e programar a cobertura jornalística, se for o caso.

2.4.6 A CONTRATADA deverá fazer a gravação em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação dos serviços.

2.4.7 No caso de gravações que se encerrem até as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social pelo e-mail ascom@tre-mg.jus.br, em até 3 (três) horas após a gravação.

2.4.7.1 A Coordenadoria de Comunicação Social terá até às 11h do dia seguinte do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

2.4.8 No caso de gravações que se encerrem após as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social até as 10h do dia seguinte após a gravação.

2.4.8.1 A Coordenadoria de Comunicação Social terá até às 12h do dia do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

2.4.9 A reportagem, já editada, será submetida à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 1 (um) dia útil, a edição final.

2.4.10 Caso a reportagem não seja aprovada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da recusa, outra reportagem ou refazer a mesma, caso seja possível, para substituir o serviço reprovado.

2.4.11 Após aprovação do material, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.4.12 As tarefas decorrentes dessas atividades poderão ser feitas de segunda a sexta-feira e, também, aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério do CONTRATANTE, em horários compreendidos entre 8h e 22h, exceto situações excepcionais.

2.4.13 Em relação ao tem 2.4.2, a CONTRATADA deve fornecer estrutura técnica (equipamentos e acessórios), bem como um cinegrafista e um jornalista/repórter, para no máximo um pernoite em cada viagem. Custos como hospedagem, alimentação, transporte e hora-extra, se for o caso, são de responsabilidade da CONTRATADA para seus funcionários e equipamentos.

2.5 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2.5.1 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV	2

2.5.2 O serviço inclui a criação do roteiro, gravação no formato HD profissional conforme necessidade prevista no roteiro, decupagem e digitalização, gravação de locução off ou gravação com apresentador, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear.

2.5.3 Todos os interprogramas devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption", respeitando a norma ABNT 15290, assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.5.4 As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

2.5.5 Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta de roteiro e vinhetas para o interprograma à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

2.5.6 Após a aprovação do roteiro, que será analisados pela Coordenadoria de Comunicação Social em até 2 (dois) dias úteis, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, em até 5 (cinco) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

2.5.7 Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovadas pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas, nos termos do item 2.5.5, em até 1 (um) dia útil.

2.5.8 O interprograma, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

2.5.9 Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.5.10 Caso o interprograma não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.6. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2.6.1 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo de até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais	14

2.6.2 O serviço inclui a criação do roteiro, gravação de locução off ou gravação com apresentador, conforme necessidade prevista no roteiro, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização e digitalização.

2.6.3 Todos os vídeos devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption", respeitando a norma ABNT 15290.

2.6.4 As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

2.6.5 Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta do vídeo à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

2.6.6 Após a aprovação da proposta, que será analisada pela Coordenadoria de Comunicação Social em até 1 (um) dia útil, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, em até 2 (dois) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

2.6.7 Caso a proposta seja desaprovada pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta, nos termos do item 2.6.5, em até 1 (um) dia útil.

2.6.8 O vídeo, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

2.6.9 Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta acessibilidade do vídeo.

2.6.10 Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.7 Filmagem de treinamento

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2.7.1 Filmagem de treinamento, com duração de até 2 (duas) horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte	4

2.7.2 Com relação ao item 2.7.1 entende-se por "filmagem de treinamento" a filmagem no formato HDV digital vídeo com uma câmera 3 CCDs, edição, finalização, autoração e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do término do evento.

2.7.3 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) cinegrafista e 1 (um) produtor/editor para organizar as informações e se responsabilizar pela edição final com créditos e cortes necessários.

2.7.4 O agendamento da filmagem será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no item 2.7.1, com nome do treinamento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto no item 2.7.6. Os treinamentos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos, no horário compreendido de 7h às 22h.

2.7.5 Após a entrega do serviço (recebimento provisório), a Coordenadoria de Comunicação Social terá 3 (três) dias úteis para verificação. Em caso de desaprovação do material, a empresa terá até 2 (dois) dias para refazê-lo e entregar ao CONTRATANTE.

2.7.6 O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do treinamento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

2.7.7 O transporte de equipamentos e pessoal até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do treinamento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.7.8 Para prestar os serviços previstos no item 2.7.1, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

2.7.9 Com relação ao item 2.7.1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois treinamentos diferentes.

2.8 Programa mensal de entrevista

• SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2.8.1 Apresentação de programa de entrevista de 30 (trinta) minutos cada, em canal audiovisual, disponibilizando apenas o apresentador	12

2.8.2 Com relação ao item 2.8.1 entende-se por "apresentação de programa de entrevista de 30 minutos, para canal audiovisual" a apresentação por profissional habilitado em Jornalismo e com experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada em realização de entrevistas em canais audiovisuais.

2.8.3 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) apresentador devidamente trajado com figurino adequado para a finalidade (passeio completo ou similar), sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.4 As gravações serão realizadas no estúdio da TV Assembleia de Minas Gerais. A cessão de cenário, a operação de equipamentos, pré-produção e edição serão viabilizados pela CONTRATANTE ou seus parceiros, sem custos para a CONTRATADA.

2.8.5 Os entrevistados serão indicados pelo CONTRATANTE.

2.8.6 Deverá estar incluído no serviço constante no item 2.8.1 a participação do jornalista - que realizará a apresentação - em reunião prévia, com duração de 30 (trinta) minutos, com a Coordenadoria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Coordenadoria de Comunicação Social com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência à realização do programa, para a estruturação da pauta. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com os dados necessários para a preparação do apresentador para a reunião.

2.8.7 O transporte até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA.

2.9 Cobertura fotográfica de evento

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
---------	------------	-------

	ESTIMADA	TOTAL
2.9.1 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana	16	
2.9.2 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais	4	

2.9.3 Com relação aos itens 2.9.1 e 2.9.2 entende-se por "cobertura e produção de fotos para um evento ou para pautas específicas" a saída, conforme solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social do TRE-MG, sendo certo que cada saída corresponderá a um turno de até quatro (4) horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento empresa/TRE-MG, de acordo com a necessidade do contratante, à exceção das viagens em municípios fora da Região Metropolitana, nas quais o limite será de oito (8) horas/dia. As saídas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.9.4 O agendamento das saídas será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do serviço, com até 6 (seis) horas de antecedência mínima para o serviço previsto no subitem 3.1 e com até 1 (um) dia de antecedência mínima para o subitem 3.2.

2.9.5 O produto final da cobertura fotográfica do evento deve ser entregue à Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos) ou mídia portátil (*pen drive*, cartão de memória), em até 2 (duas) horas a contar do fim do evento, no horário compreendido entre 9 e 19 horas, com, no mínimo, 40 (quarenta) fotos. Se o evento se encerrar após esse horário, a entrega deverá ocorrer até às 11 horas do dia seguinte ao evento. As imagens devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

2.9.6 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.9.7 Com relação ao subitem 2.9.1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

2.10 Fotografia oficial

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (serviço)	VALOR TOTAL
2.10.1 Fotografia oficial de dirigente para compor galerias com fotos de Presidente/ Diretores ou fotografia de imóveis para compor acervo do Centro de Memória Eleitoral	2	

2.10.2 O agendamento do serviço previsto no item 2.10.1 será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

2.10.3 Após a prestação dos serviços previstos nos itens 2.10.1, a CONTRATADA deverá editar o material produzido, contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos. As imagens devem estar editadas conforme orientações do setor requisitante competente, e devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

2.10.4 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O TRE-MG se reserva o direito de não encomendar a totalidade de serviços previstos em cada um dos itens constante da cláusula "2. ESPECIFICAÇÕES" deste termo de referência, uma vez que se trata de quantitativo estimado.

3.2 Para assegurar a manutenção da qualidade e o padrão dos produtos fornecidos e a economicidade, tendo em vista a possibilidade de composição da agenda para produção de imagens, a mesma empresa deverá efetuar todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

3.3 Para prestar os serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em filmagem e cobertura de eventos e na produção de registros fotográficos.

4. JUSTIFICATIVA

Os serviços de filmagem de eventos, produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas, serviços de reprodução simultânea de eventos via cabeamento e legendagem, e registro fotográfico consistem em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e são uma necessidade continuada deste Tribunal, sendo necessário para atender à grande demanda por material audiovisual para utilização na internet e na intranet.

Importante destacar que os serviços previstos nesta contratação não são utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Comunicação Social, sendo também solicitados para atender às finalidades de outros setores do TRE-MG (como a Escola Judiciária Eleitoral, por exemplo), prestando-se a diversas outras finalidades além das referentes ao trabalho da Coordenadoria de Comunicação Social. Além disso, o registro fotográfico, a gravação de eventos, entrevistas e matérias de interesse do Tribunal prestam-se à formação de um arquivo em que ficarão registrados os principais momentos, cerimônias e eventos realizados pelo TRE-MG, constituindo material de grande valor histórico para as futuras gerações.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As licitantes devem apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já tenham executado, com qualidade e eficiência, até 50% (cinquenta por cento) dos serviços que são objeto dessa contratação (serviços de filmagem, edição e finalização de vídeos e de

fotografia ou similares).

5.2 As licitantes devem apresentar originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Todos os materiais/mídias produzidos de que tratam as cláusulas anteriores deverão ser entregues na Coordenadoria de Comunicação Social, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Belo Horizonte/MG.

6.2 Incluir as despesas concernentes à alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços no cálculo dos valores em que há prestação de serviços em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais.

6.3 Disponibilizar todo o material e equipamento necessários para a execução dos serviços.

6.4 Disponibilizar profissionais para garantir a execução deste objeto, com experiência comprovada por meio de currículo, carteira de trabalho e portfólio de vídeos em que os profissionais trabalharam. A apresentação desses documentos deve ocorrer em até 10 (dez) dias, computados a partir do início da vigência do contrato.

6.5 Arcar, nos preços ofertados, com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como com as despesas indiretas.

6.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da contratação, sob pena de aplicação de sanção.

6.7 Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

6.8 Refazer os serviços nos prazos estabelecidos em cada serviço deste Termo de Referência ou conforme agendamento da Coordenadoria de Comunicação Social, quando assim solicitado e por motivo justificado, sob pena de aplicação de sanção.

6.9 Manter os seus dados atualizados perante o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, incluindo e-mails, telefones e representante para contato, durante toda a vigência do contrato.

6.10 Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e qualidade de acordo com a disciplina, dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção.

6.11 Assegurar-se de que os equipamentos necessários à realização dos serviços estejam em perfeitas condições de uso a tempo da sua utilização, conforme pauta do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção.

6.12 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste item, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

6.13 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da realização da licitação.

6.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.

6.15 Não realizar a veiculação de publicidade acerca do serviço objeto do contrato.

6.16 Retirar o profissional designado para a prestação dos serviços que não apresente bom desempenho ou possua conduta inadequada no desempenho de sua função, devendo selecionar o melhor perfil para o atendimento do objeto. A apresentação de novo profissional deverá ocorrer, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da fiscalização do CONTRATANTE.

6.17 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.18 Tendo em vista que a prestação de serviços será em local formal e que muitas vezes serão realizadas entrevistas com juízes, desembargadores e procuradores, será exigido do pessoal que prestará os serviços o uso de roupa social adequada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

6.19 Garantir o pleno cumprimento de suas obrigações contratuais assumidas, resguardar a Administração de problemas advindos da dificuldade de contato com a empresa CONTRATADA, bem como do dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, a CONTRATADA deverá manter sede/filial/escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte (dadas as características dos serviços e a impossibilidade da previsão da realização de todos os eventos e/ou gravações com a antecedência mínima que permita o deslocamento de profissionais situados em municípios diversos desta Capital em tempo hábil para a realização das coberturas necessárias).

6.20 Comprovar, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, o atendimento das obrigações de que trata cláusula anterior através da apresentação de documento hábil que comprove a existência de sede/filial/escritório em funcionamento na Região Metropolitana de Belo Horizonte (alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, inscrição municipal, entre outros).

6.21 Observar a obrigatoriedade de somente executar os serviços mediante solicitação escrita (e-mail) e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização do contrato.

6.22 Ceder integralmente, ao CONTRATANTE, os direitos autorais e de uso patrimonial dos produtos audiovisuais resultantes do contrato, nos termos da Lei n.º 9.610, de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), mediante anuência das condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, com a respectiva assinatura do Termo de Contrato.

6.23 Fornecer todo o material necessário a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão e registro fotográfico.

6.24 Fornecer, ao final do contrato, por meio de pen drive, todo material audiovisual bruto, no formato HD, produzido para os itens constantes da cláusula "2. ESPECIFICAÇÕES", para que sirva de acervo para o Tribunal.

6.25 Cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empresas que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do contrato.

7.2 Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, quando em prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

7.4 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento se dará mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal, por serviço prestado, contendo discriminação clara dos itens utilizados.

8.2 O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização.

8.3 O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.4 A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.6 Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida de forma multissetorial, por servidores das áreas envolvidas na execução dos serviços, que serão devidamente designados.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Trata-se de instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento dos objetivos estabelecidos, atendendo ao paradigma da contratação por resultados e imprimindo maior eficiência às contratações. o IMR encontra-se no ANEXO 1.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer condições ou prazos estabelecidos neste Termo de Referência ensejará a aplicação de penalidades, observados os termos do instrumento convocatório e contratual.

12. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Termo de Referência elaborado por: RODRIGO GOMES PEIXOTO - Seção de Produções Jornalísticas

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa no 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço prestado.

1.2.1 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada serviço descrito na cláusula "2. ESPECIFICAÇÕES" para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de filmagem, transmissão, produção de vídeos, apresentação de programa de entrevistas e registro fotográfico, com o objetivo de manter o padrão exigido para os canais de comunicação do CONTRATANTE.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviços prestado, atuando junto ao representante da CONTRATADA.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3 A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Abatimento na fatura
Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura
41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	INDICADOR
1	Produzir vídeos sem o enquadramento correto das imagens
2	Produzir vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Produzir vídeos sem iluminação adequada
4	Produzir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Produzir vídeos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Produzir vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Produzir vídeos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Produzir vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto no Termo de Referência, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica	Entrega final do serviço em desconformidade técnica, com qualidade que torne imprestável o produto final, impondo, se não restar inviabilizado, a realização de novo serviço	20

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0006436-64.2020.6.13.8000
Contrato nº _____/____ - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem de eventos e treinamentos; legendagem e legendagem "closed caption"; produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas; exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento, por meio de projetor e telão; transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet; e registro fotográfico profissional em câmera profissional digital DSLR, com lentes intercambiáveis e *flashes* profissionais, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar todos os materiais/mídias produzidos de que tratam o Anexo I na Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Belo Horizonte/MG;
- II. Incluir as despesas concernentes à alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços no cálculo dos valores em que há prestação de serviços em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais;
- III. Disponibilizar todo o material e equipamento necessários para a execução dos serviços;
- IV. Disponibilizar profissionais para garantir a execução deste objeto, com experiência comprovada por meio de currículo, carteira de trabalho e portfólio de vídeos em que os profissionais trabalharam, apresentando esses documentos em até 10 (dez) dias a partir do início da vigência do contrato;
- V. Arcar com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como com as despesas indiretas;
- VI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da contratação, sob pena de aplicação de sanção;
- VII. Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo do CONTRATANTE;
- VIII. Refazer os serviços nos prazos estabelecidos em cada serviço deste instrumento ou conforme agendamento da Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, quando assim solicitado e por motivo justificado, sob pena de aplicação de sanção;
- IX. Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e qualidade de acordo com a disciplina, dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;
- X. Assegurar-se de que os equipamentos necessários à realização dos serviços estejam em perfeitas condições de uso a tempo da sua utilização, conforme pauta do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;
- XI. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do serviço objeto do contrato;
- XII. Retirar o profissional designado para a prestação dos serviços que não apresente bom desempenho ou possua conduta inadequada no desempenho de sua função, devendo selecionar o melhor perfil para o atendimento do objeto. A apresentação de novo profissional deverá ocorrer, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da fiscalização do CONTRATANTE;

- XIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- XIV. Disponibilizar o pessoal que prestará os serviços utilizando roupa social adequada e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- XV. Manter sede/filial/escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte (dadas as características dos serviços e a impossibilidade da previsão da realização de todos os eventos e/ou gravações com a antecedência mínima que permita o deslocamento de profissionais situados em municípios diversos desta Capital em tempo hábil para a realização das coberturas necessárias);
- XVI. Comprovar, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, o atendimento das obrigações de que trata o inciso anterior através da apresentação de documento hábil que comprove a existência de sede/filial/escritório em funcionamento na Região Metropolitana de Belo Horizonte (alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, inscrição municipal, entre outros);
- XVII. Observar a obrigatoriedade de somente executar os serviços mediante solicitação escrita (e-mail) e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização do contrato;
- XVIII. Ceder integralmente, ao CONTRATANTE, os direitos autorais e de uso patrimonial dos produtos audiovisuais resultantes do contrato, nos termos da Lei n.º 9.610, de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), mediante anuência das condições e obrigações previstas neste instrumento;
- XIX. Fornecer todo o material necessário a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão e registro fotográfico;
- XX. Fornecer, ao final do contrato, por meio de pen drive, todo material audiovisual bruto, no formato HD, produzido para os itens constantes da cláusula "1. ESPECIFICAÇÕES" DO ANEXO, para que sirva de acervo para o CONTRATANTE;
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XXII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo I deste instrumento;
- XXIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XXIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$...... (.....).

Parágrafo Único: O valor para cada serviço é o constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos

na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em __ (____) de ____ de ____ (____) e encerrando-se em __ (____) de ____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0006436-64.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, por hora de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO**1. DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 1.1 Filmagem de evento
- 1.2 Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet
- 1.3 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional
- 1.4 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem
- 1.5 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma
- 1.6 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais
- 1.7 Filmagem de treinamentos
- 1.8 Programa mensal de entrevista
- 1.9 Cobertura fotográfica de evento
- 1.10 Fotografia oficial

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1 Filmagem de evento**

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.1.1 Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte	10	
2.1.2 Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais	5	

2.1.3 Com relação aos itens 2.1.1 e 2.1.2 entende-se por "filmagem de evento" a filmagem no formato HDV digital vídeo/Full HD com no mínimo duas câmeras 3 CCDs, mixer de vídeo fire-wire, mesa de áudio de 8 canais, e monitores de referência, 1 vídeo DV, 3 intercomunicadores, 1 estação gráfica com placa de captura e 200 GB de disco rígido, 100 metros de cabo coaxial de vídeo, 150 metros de cabo de áudio balanceado, edição, finalização, autoração e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento. Inclui, ainda, uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.1.4 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 2 cinegrafistas, um diretor de TV e um auxiliar.

2.1.5 O agendamento das filmagens será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto no item 2.1.7, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no item 2.1.1 e com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o item 2.1.2. O cômputo de cada evento exclui os deslocamentos. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.1.6 O produto final da filmagem do evento deve ser entregue à Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento, no horário compreendido entre 9 e 18 horas. Após a entrega dos serviços (recebimento provisório), o CONTRATANTE terá 3 (três) dias para verificação. Em caso de desaprovação do material, o CONTRATANTE terá até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da informação da recusa, para refazê-lo e entregar novamente à Coordenadoria de Comunicação Social.

2.1.7 O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do evento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

2.1.8 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.1.9 Para prestar os serviços previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

2.1.10 Com relação aos itens 2.1.1 e 2.1.2, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

2.1.11 Nos valores propostos para o item 2.1.2 (serviços a serem executados em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais) deverão constar incluídas as despesas concernentes à alimentação, ao transporte e a hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços e eventuais deslocamentos de equipamentos.

2.2 Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.2.1 Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento previsto no subitem 2.1.1, via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte)	4	
2.2.2 Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)	10	

2.2.3 O agendamento dos serviços será feito por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com até 24 horas de antecedência para o serviço previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, sendo certo que cada evento corresponderá a um turno de até 4 horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.2.4 A CONTRATADA deverá fazer instalação e testes nos equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 com antecedência mínima de 3 horas do início do evento no intuito de aferir o perfeito funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeito/problema, providenciar as correções e/ou substituições necessárias até 30 minutos antes do início do evento, para que seja possível a sua total exibição.

2.2.5 Com relação ao item 2.2.1:

2.2.5.1 A CONTRATADA deverá lançar cabos de áudio e vídeo do local de realização do evento até o ponto de exibição, por meio de projetor e telão, que ficarão no mesmo edifício em que o evento será realizado.

2.2.5.2 Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

2.2.5.3 O projetor multimídia deverá ter luminosidade mínima de 4.500 ansi-lumens, tripé com bandeja e 1 (uma) tela de projeção frontal de, no mínimo, 200 polegadas, cabo VGA, cabos de áudio e vídeo, caixas de som compatíveis.

2.2.6 Com relação ao item 2.2.2:

2.2.6.1 A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos de gravação e captação de áudio e vídeo em Full HD, incluindo mesa switcher de vídeo ou computador com software de gravação e transmissão por streaming para plataformas de redes sociais e sites (via rtmp ou login nas plataformas), e placas de captura com no mínimo 4 entradas de vídeo Full HD do tipo sdi e hdmi. A mesa switcher de vídeo ou o computador deverão ter software com geração de recursos gráficos e ainda de inserção de vídeos e arquivos do tipo PPT. A CONTRATADA deverá disponibilizar encoder de vídeo do tipo "mochilink" com pelo menos 4 simcards de internet 4G internos e ainda computador para envio do sinal de streaming com placas de rede para a conexão de duas ethernet e wi-fi. A CONTRATADA deverá utilizar câmeras FULL HD, cabos de áudio e vídeo digitais, e ainda sistema de comunicação homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ser rádios do tipo HT. A CONTRATADA deverá ter ainda mídias (HD externo) com capacidade para gravação e entrega do material bruto, ou editado quando for o caso, após a transmissão. O swicher de vídeo deverá ter os recursos de conexão via rtmp para inserção de vídeos a distância tipo teleconferência.

2.2.6.2 Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

2.3 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.3.1 Produção de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos	2	

2.3.2 O serviço inclui a criação do roteiro, previsão de 2 (duas) diárias de gravação no formato HD profissional, decupagem e digitalização, gravação da locução off, cachê do locutor/apresentador, criação das artes 2D e 3D, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.3.3 A solicitação do serviço do item 2.3.1 será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social.

2.3.4 Deverá estar incluído no serviço constante no item 2.3.1 a participação de representante da empresa CONTRATADA em reunião prévia, com duração de 30 minutos, com a equipe da Coordenadoria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Coordenadoria de Comunicação Social para estruturação do roteiro. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 72 horas de antecedência e com os dados necessários para a preparação do representante para a reunião.

2.3.5 Após a solicitação do serviço pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, pelo e-mail ascom@tre-mg.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 9 e 18 horas, proposta de roteiro e de vinhetas para o vídeo documentário.

2.3.6 Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovados pela Coordenadoria de Comunicação Social, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas, nos termos do item 2.3.5, em até 3 (três) dias úteis.

2.3.7 Após a aprovação do roteiro e das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados por um servidor designado pela Coordenadoria de Comunicação Social.

2.3.8 Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens, nos termos do item 2.3.7, em até 2 (dois) dias úteis.

2.3.9 O vídeo institucional, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdos, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.

2.3.10 Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.3.11 Caso o vídeo documentário não seja aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do item 2.3.9, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.4 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.4.1 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três) minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte	18	
2.4.2 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG	4	

2.4.3 O serviço descrito nos itens 2.4.1 e 2.4.2 engloba a produção jornalística de reportagem de televisão, sob supervisão da Seção de Produções Jornalísticas da Coordenadoria de Comunicação Social, que inclui criação de vinhetas e artes, filmagens externas, gravações de entrevistas e *offs*, inclusão de trilhas licenciadas, edição, finalização e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.4.4 As solicitações dos serviços dos itens 2.4.1 e 2.4.2 serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, com informações gerais sobre a pauta a ser executada, entrevistas que deverão ser feitas e sugestões de imagens.

2.4.5 Após a solicitação, a CONTRATADA se encarregará de desenvolver a pauta, pesquisar dados, efetuar eventuais marcações de entrevistas, se for o caso, e programar a cobertura jornalística, se for o caso.

2.4.6 A CONTRATADA deverá fazer a gravação em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação dos serviços.

2.4.7 No caso de gravações que se encerrem até as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social pelo e-mail ascom@tre-mg.jus.br, em até 3 (três) horas após a gravação.

2.4.7.1 A Coordenadoria de Comunicação Social terá até às 11h do dia seguinte do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

2.4.8 No caso de gravações que se encerrem após as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social até as 10h do dia seguinte após a gravação.

2.4.8.1 A Coordenadoria de Comunicação Social terá até às 12h do dia do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

2.4.9 A reportagem, já editada, será submetida à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 1 (um) dia útil, a edição final.

2.4.10 Caso a reportagem não seja aprovada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da recusa, outra reportagem ou refazer a mesma, caso seja possível, para substituir o serviço reprovado.

2.4.11 Após aprovação do material, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

2.4.12 As tarefas decorrentes dessas atividades poderão ser feitas de segunda a sexta-feira e, também, aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério do CONTRATANTE, em horários compreendidos entre 8h e 22h, exceto situações excepcionais.

2.4.13 Em relação ao tem 2.4.2, a CONTRATADA deve fornecer estrutura técnica (equipamentos e acessórios), bem como um cinegrafista e um jornalista/repórter, para no máximo um pernoite em cada viagem. Custos como hospedagem, alimentação, transporte e hora-extra, se for o caso, são de responsabilidade da CONTRATADA para seus funcionários e equipamentos.

2.5 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.5.1 Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV	2	

2.5.2 O serviço inclui a criação do roteiro, gravação no formato HD profissional conforme necessidade prevista no roteiro, decupagem e digitalização, gravação de locução off ou gravação com apresentador, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear.

2.5.3 Todos os interprogramas devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption", respeitando a norma ABNT 15290, assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.5.4 As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

2.5.5 Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta de roteiro e vinhetas para o interprograma à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

2.5.6 Após a aprovação do roteiro, que será analisados pela Coordenadoria de Comunicação Social em até 2 (dois) dias úteis, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, em até 5 (cinco) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

2.5.7 Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovadas pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas, nos termos do item 2.5.5, em até 1 (um) dia útil.

2.5.8 O interprograma, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

2.5.9 Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

2.5.10 Caso o interprograma não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.6. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.6.1 Produção, edição, finalização e entrega de vídeo de até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais	14	

2.6.2 O serviço inclui a criação do roteiro, gravação de locução off ou gravação com apresentador, conforme necessidade prevista no roteiro, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização e digitalização.

2.6.3 Todos os vídeos devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption", respeitando a norma ABNT 15290.

2.6.4 As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

2.6.5 Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta do vídeo à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

2.6.6 Após a aprovação da proposta, que será analisada pela Coordenadoria de Comunicação Social em até 1 (um) dia útil, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, em até 2 (dois) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Coordenadoria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

2.6.7 Caso a proposta seja desaprovada pela Coordenadoria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta, nos termos do item 2.6.5, em até 1 (um) dia útil.

2.6.8 O vídeo, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

2.6.9 Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta acessibilidade do vídeo.

2.6.10 Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

2.7 Filmagem de treinamento

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.7.1 Filmagem de treinamento, com duração de até 2 (duas) horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte	4	

2.7.2 Com relação ao item 2.7.1 entende-se por "filmagem de treinamento" a filmagem no formato HDV digital vídeo com uma câmera 3 CCDs, edição, finalização, autoração e entrega à Coordenadoria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do término do evento.

2.7.3 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) cinegrafista e 1 (um) produtor/editor para organizar as informações e se responsabilizar pela edição final com créditos e cortes necessários.

2.7.4 O agendamento da filmagem será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no item 2.7.1, com nome do treinamento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto no item 2.7.6. Os treinamentos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos, no horário compreendido de 7h às 22h.

2.7.5 Após a entrega do serviço (recebimento provisório), a Coordenadoria de Comunicação Social terá 3 (três) dias úteis para verificação. Em caso de desaprovação do material, a empresa terá até 2 (dois) dias para refazê-lo e entregar ao CONTRATANTE.

2.7.6 O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do treinamento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

2.7.7 O transporte de equipamentos e pessoal até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do treinamento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.7.8 Para prestar os serviços previstos no item 2.7.1, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

2.7.9 Com relação ao item 2.7.1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois treinamentos diferentes.

2.8 Programa mensal de entrevista

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.8.1 Apresentação de programa de entrevista de 30 (trinta) minutos cada, em canal audiovisual, disponibilizando apenas o apresentador	12	

2.8.2 Com relação ao item 2.8.1 entende-se por "apresentação de programa de entrevista de 30 minutos, para canal audiovisual" a apresentação por profissional habilitado em Jornalismo e com experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada em realização de entrevistas em canais audiovisuais.

2.8.3 A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) apresentador devidamente trajado com figurino adequado para a finalidade (passeio completo ou similar), sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.4 As gravações serão realizadas no estúdio da TV Assembleia de Minas Gerais. A cessão de cenário, a operação de equipamentos, pré-produção e edição serão viabilizados pela CONTRATANTE ou seus parceiros, sem custos para a CONTRATADA.

2.8.5 Os entrevistados serão indicados pelo CONTRATANTE.

2.8.6 Deverá estar incluído no serviço constante no item 2.8.1 a participação do jornalista - que realizará a apresentação - em reunião prévia, com duração de 30 (trinta) minutos, com a Coordenadoria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Coordenadoria de Comunicação Social com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência à realização do programa, para a estruturação da pauta. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Coordenadoria de Comunicação Social com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com os dados necessários para a preparação do apresentador para a reunião.

2.8.7 O transporte até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA.

2.9 Cobertura fotográfica de evento

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2.9.1 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana	16	
2.9.2 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais	4	

2.9.3 Com relação aos itens 2.9.1 e 2.9.2 entende-se por "cobertura e produção de fotos para um evento ou para pautas específicas" a saída, conforme solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, sendo certo que cada saída corresponderá a um turno de até quatro (4) horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, à exceção das viagens em municípios fora da Região Metropolitana, nas quais o limite será de oito (8) horas/dia. As saídas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

2.9.4 O agendamento das saídas será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do serviço, com até 6 (seis) horas de antecedência mínima para o serviço previsto no subitem 2.9.1 e com até 1 (um) dia de antecedência mínima para o subitem 2.9.2.

2.9.5 O produto final da cobertura fotográfica do evento deve ser entregue à Coordenadoria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos) ou mídia portátil (*pen drive*, cartão de memória), em até 2 (duas) horas a contar do fim do evento, no horário compreendido entre 9 e 19 horas, com, no mínimo, 40 (quarenta) fotos. Se o evento se encerrar após esse horário, a entrega deverá ocorrer até às 11 horas do dia seguinte ao evento. As imagens devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

2.9.6 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

2.9.7 Com relação ao subitem 2.9.1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

2.10 Fotografia oficial

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (serviço)	VALOR UNITÁRIO
2.10.1 Fotografia oficial de dirigente para compor galerias com fotos de Presidente/ Diretores ou fotografia de imóveis para compor acervo do Centro de Memória Eleitoral	2	

2.10.2 O agendamento do serviço previsto no item 2.10.1 será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Coordenadoria de Comunicação Social, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

2.10.3 Após a prestação dos serviços previstos nos itens 2.10.1, a CONTRATADA deverá editar o material produzido, contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos. As imagens devem estar editadas conforme orientações do setor requisitante competente, e devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

2.10.4 O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de não encomendar a totalidade de serviços previstos em cada um dos itens constante deste Anexo, uma vez que se trata de quantitativo estimado.

3.2 Para assegurar a manutenção da qualidade e o padrão dos produtos fornecidos e a economicidade, tendo em vista a possibilidade de composição da agenda para produção de imagens, a mesma empresa deverá efetuar todos os serviços previstos neste Anexo.

3.3 Para prestar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em filmagem e cobertura de eventos e na produção de registros fotográficos.

ANEXO II DO CONTRATO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa no 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço prestado.

1.2.1 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada serviço descrito no Anexo I para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de filmagem, transmissão, produção de vídeos, apresentação de programa de entrevistas e registro fotográfico, com o objetivo de manter o padrão exigido para os canais de comunicação do CONTRATANTE.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviços prestado, atuando junto ao representante da CONTRATADA.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste Anexo.

3.3 A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Abatimento na fatura
Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura
41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	INDICADOR
1	Produzir vídeos sem o enquadramento correto das imagens
2	Produzir vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Produzir vídeos sem iluminação adequada
4	Produzir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Produzir vídeos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Produzir vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20

3	Produzir vídeos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Produzir vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica	Entrega final do serviço em desconformidade técnica, com qualidade que torne impréstável o produto final, impondo, se não restar inviabilizado, a realização de novo serviço	20

(local), de de .

0006436-64.2020.6.13.8000

1016581v1